



11154105



08000.031259/2005-27



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Setor de Expulsão
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 2467/2020/DIMEC_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 4 de março de 2020.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão - WASHINGTON PACHECO MAC EACHEN**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 600, de 26 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro WASHINGTON PACHECO MAC EACHEN, de nacionalidade uruguaia, filho de Wilber Pacheco e de Aida Mac Eachen, nascido na República Oriental do Uruguai, em 24 de julho de 1964.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 5 anos e 10 meses de reclusão, mais 100 dias-multa, em regime inicial fechado, por infração ao art. 12, c.c. art. 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368/76, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da Vara Única Criminal de Tabatinga/AM.
3. A decisão transitou em julgado para o Ministério Público em 19.8.2005 e em 29.8.2005 para o réu.
4. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorre após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES DE MENDONCA, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias - Substituto(a)**, em 05/03/2020, às 11:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11154105** e o código CRC **87CA91A5**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.031259/2005-27

SEI nº 11154105

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br